

Ofício nº 106 / 2020 – PRESI

Ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da
Prefeitura da Cidade do Recife
Sr. João Batista Meira Braga

Recife, 06 de julho de 2020

1. A Fundação Joaquim Nabuco vem ratificar sua posição, apresentar notificação para prevenir responsabilidade e direitos, como também impugnação a licença prévia, e pedir suspensão da mesma e sobrestamento do processo de licenciamento final, protocolo 8035570419, por parte da Prefeitura da Cidade do Recife, do empreendimento denominado "Atacado dos Presentes", a ser construído na av. Dezesete de Agosto, 2.069, em Casa Forte, vizinhança imediata do conjunto arquitetônico que compõe o Complexo Cultural do Campus Casa Forte desta Fundação, situado na Avenida Dezesete de Agosto, nº 2.187, onde estão localizados a sede da Fundação Joaquim Nabuco, a sede do Museu do Homem do Nordeste, o edifício José Bonifácio, o edifício Paulo Guerra e o edifício Ribeiro Pinto Guimarães (imóvel já classificado como Imóvel Especial de Preservação IEP nº151), sendo estes imóveis de reconhecida relevância, para a memória arquitetônica, paisagística, urbanística e histórica de nossa cidade, conjunto esse que formará o Complexo Cultural Gilberto Freyre, ação da Fundaj já aprovada pelo Conselho Diretor desta Fundação, e que criará mais ainda um equipamento cultural e de entretenimento para a cidade do Recife.
2. Estamos aguardando ainda resposta do senhor prefeito da cidade do Recife a respeito da nossa solicitação, encaminhada em janeiro de 2020, sobre o pedido de ampliação da atual Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Poço da Panela - (ZEPH nº5), incluindo nessa ZEPH a área onde se localiza o referido conjunto arquitetônico.
3. Esta Fundação também vem solidarizar-se com a comunidade residente no Poço da Panela e Casa Forte, a qual vem envidando esforços para evitar a implantação do citado empreendimento, que certamente irá impactar a natureza habitacional e



bucólica da área, principal característica do Bairro de Casa Forte. A construção de um empreendimento comercial de impacto vem contrariar a maioria da opinião pública, que já manifestadamente demonstrou sua indignação pela imposição desse empreendimento à comunidade, que declaradamente o desaprova. Não somos contra empreendimentos que geram emprego, renda e serviços, mas o local escolhido não é o mais adequado.

4. Além disso, a concretização desse empreendimento abrirá um precedente para a construção de novos projetos de mesmo ou até de maior porte na área, o que poderá causar risco de descaracterização, inclusive paisagística, de um bairro reconhecidamente residencial.
5. Sobre os aspectos jurídicos processuais, esta Fundação tem acompanhado a ação judicial, realizada pela OAB-PE, com condenação do município, com o Resp nº 1832754 / PE (2019/0243664-8), ainda não julgado, no intuito de comprovar o cumprimento das decisões judiciais já impostas ao antigo proprietário do terreno em pauta e responsável pelo crime ambiental/patrimonial causado pela demolição da Casa de Saúde São José, localizada no mesmo endereço, imóvel histórico demolido estrategicamente, para se evitar a homologação desse antigo imóvel como "Imóvel Especial de Preservação - IEP", o que o tornaria legalmente protegido.
6. A aprovação por parte da Prefeitura da Cidade do Recife e a possível construção do Atacado dos Presentes vêm "premiar" um crime ambiental e patrimonial sentenciado, além de desrespeitar a decisão judicial imposta, uma vez que a Prefeitura da Cidade do Recife, como parte integrante dessa decisão, deve sobrestar a análise do processo de aprovação do atual empreendimento, que sucede o anterior, até que sejam concluída a ação judicial em curso, onde resta condenada e o recurso especial ainda não julgado. Do julgado no acórdão do TRF 5ª Região é de se extrair o seguinte trecho em vigor, que se aplica também ao empreendimento que sucede o anterior:

5- Ademais, esta 4ª Turma verificou que o projeto de construção e instalação do mencionado centro de compras, no lugar do imóvel demolido, além de sofrer uma grande rejeição por parte dos moradores das circunvizinhanças, das entidades de preservação ambiental e dos órgãos de



proteção ao Patrimônio artístico e cultural da cidade, não atendia a uma série de imposições técnicas constantes da legislação municipal de regência, o que impedia (e impediu) a sua aprovação pelo órgão municipal competente.

7. Devido à sua relevância histórica e cultural, o Complexo Cultural Gilberto Freyre, formado pelas edificações do Campus Casa Forte da Fundaj, está em “procedimentalização” de tombamento, perante a FUNDARPE e IPHAN, e, até que se concluam os estudos e se defina o polígono de proteção, entorno e vizinhança desse conjunto arquitetônico, a Prefeitura da Cidade do Recife deve sobrestar a análise do perímetro de influência e sustar a licença prévia concedida para o empreendimento e sobrestar a análise do pedido de licença até que se defina o perímetro de influência, em razão dos procedimentos de tombamento.
8. Sendo assim, solicita a suspensão da licença prévia e a imediata paralisação da análise do processo de aprovação do projeto até julgamento definitivo do Recurso Especial em trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ e que se defina o perímetro de influência da obra em razão do procedimento de tombamento do Campus Casa Forte, em procedimentalização.

Atenciosamente,



Antônio Ricardo Accioly Campos

Presidente da Fundaj